



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 02.436/17**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Desterro, ***Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins Mantovani***, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao ***Sr. Antonio Bezerra do Nascimento Filho***, matrícula nº 129, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 31 anos, 08 meses e 09 dias de tempo de contribuição e idade de 67 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria AP - 07/2016] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.436/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Antonio Bezerra do Nascimento Filho*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de Desterro**

Gestor Responsável: *Alexandra de Andrade Guedes Martins Mantovani*

Procurador/Patrono: **Enio Silva Nascimento – OAB/PB – 11.946**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1511/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 02.436/17**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do *Sr. Antonio Bezerra do Nascimento Filho*, matrícula nº 129, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria AP - 07/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 29 de outubro de 2020.**

Assinado 29 de Outubro de 2020 às 13:03



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2020 às 14:50



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO